



RIO GRANDE



A. GENTE VIVE UMA GRANDE HISTÓRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao Chefe de Gabinete de Compras,

Solicito análise referente ao recurso conforme anexo, interposto pela empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA, CNPJ: 10.439.655/0001-14, referente ao Pregão Presencial nº 026/2017/SMDP – Reforma e ampliação de atracadouro (trapiche) na Central de Hortifrutigranjeiros, bem como emissão de parecer final já que este Pregeiro mantém a inabilitação da recorrente.

Gabinete de Compras

19.09.2017

Geovani Moreira de Lima

Equipe de Apoio - Pregosiro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS



PROCESSO 28.733/2017

PREGÃO PRESENCIAL 026/17 – SMDP – Reforma e ampliação de atracadouro (trapiche) na Central de Hortifrutigranjeiros.

RECURSO:

Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA., CNPJ 10.439.655/0001-14

Recebido em 19 de setembro de 2017.

DO PEDIDO:

Solicita o requerente que se reconsidere a decisão anterior e seja a recorrente habilitada por ter reconhecida de plano a sua capacidade técnica.

DA ANÁLISE:

Quanto ao solicitado, cabe a este Pregoeiro esclarecer que o objeto do presente processo licitatório consiste na reforma de atracadouro (trapiche) na Central de Hortifrutigranjeiros. Nesse sentido, cabe ainda explanar que a empresa recorrente apresentou um atestado de capacidade técnica de contratação de mão de obra continuada de manutenção predial, o que engloba eletricista, encanador, pedreiro, servente, supervisor de manutenção e auxiliar de eletricista, ou seja, não compatível com o objeto supracitado.

Além disso, o recorrente afirma se tratar de um serviço “singelo” e que “todo atestado é valido para fins de habilitação”, terminologia que este Pregoeiro discorda, uma vez que o referido se trata de um serviço de complexidade, com capacidade técnica específica. No entendimento deste Pregoeiro, pelos dados contidos no atestado, verifica-se de forma clara que o documento apresentado é incompatível ao objeto do presente certame.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, o Pregoeiro mantém a inabilitação da empresa Pedro Reginaldo de Albernaz Faria e Fagundes LTDA. e encaminha o presente parecer para deliberação superior.

Geovani Moreira de Lima
Pregoeiro